




ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E 145  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA, em 19/12/2022.

  
Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estado do Pará

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

  
Ronigley Silva Mieranhao Alves

**Disciplina as atribuições e os procedimentos para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A administração pública municipal, de qualquer dos Poderes do Município de Redenção só poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos casos devidamente justificados, onde restar comprovada a insuficiência de pessoal para a execução de serviços e ações, greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente, bem como nos casos de implantação de novas ações ou atividades e naqueles de caso fortuito ou força maior.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiência dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

- I - assistência a situação de calamidade pública;
- II - combater surtos endêmicos;
- III - admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV - admissão de professor e pesquisador visitante;
- V - admissão de profissional de saúde substituto, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime de substituição, necessários ao desenvolvimento de atividades e convênios e contratos firmados com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;
- VI - censo para implementação de políticas sociais;
- VII - campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- VIII - falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais;
- IX - atendimento urgente a exigência do serviço, em decorrência de falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores;
- X - vigilância e inspeção, relacionados com defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Agropecuária e Aquicultura e de suas jurisdições, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio estadual ou interestadual de produtos de origem animal ou vegetal ou de eminente risco da saúde animal, vegetal ou humana.

**Art. 3º** O reconhecimento da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público e a correspondente autorização para a contratação de pessoal por prazo determinado, inclusive nos casos de prorrogação de contrato, será de competência do Prefeito.

**Art. 4º** O prazo mínimo de contratação será de 01 (um) ano, prorrogável, no máximo por igual período.

**Art. 5º** O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-lhes durante o exercício



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único do Município

**Parágrafo Único.** O servidor temporário, durante a vigência do contrato administrativo, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, nos termos do disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 6º** A escolha do pessoal contratado deve ser motivada expondo-se fundamentadamente, no respectivo ato, os critérios em que se baseou, obedecendo-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 7º** Os atos de contratação serão publicados no Diário Oficial e encaminhados, dentro de trinta (30) dias, para o Tribunal de Contas dos Municípios.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na contratação de pessoal temporário, darão ciência imediata ao Secretário de Administração para corrigir, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 8º** São cláusulas obrigatórias do contrato administrativo:

- I - qualificação completa do contratado;
- II - indicação expressa do regime jurídico-administrativo;
- III - prazo de contratação temporária e a possibilidade de prorrogação, na forma da lei;
- IV - indicação da função e o valor do vencimento-base;
- V - jornada de trabalho e unidade administrativa de lotação;
- VI - dotação orçamentária;
- VII - possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou a pedido do contratado, na vigência do contrato sem pagamento de verbas indenizatórias.

**Art. 9º** No âmbito do Poder Executivo, a responsabilidade civil e administrativa pela contratação do servidor temporário é do gestor da unidade administrativa requisitante.

**§ 1º** O pedido de contratação de servidor temporário pelo gestor do órgão/unidade administrativa deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração com as seguintes informações:

- I - a justificativa da contratação;
- II - a função na qual deverá ocorrer a contratação;
- III - o custo com a contratação;
- IV - a disponibilidade orçamentária;
- V - a inexistência de candidato aprovado/classificado, dentro do limite de vagas ofertadas para preenchimento de cargo correlato ao da contratação, em concurso público vigente.

**§ 2º** Excepcionalmente, poderá o órgão/entidade solicitar a contratação de pessoal temporário para função sem correspondência na respectiva estrutura de cargos, quando se tratar de implantação imediata de novo serviço.

**§ 3º** A fixação do vencimento-base do servidor temporário de que trata o § 1º será correspondente à escolaridade correlata da tabela de vencimentos do órgão/entidade.

**§ 4º** Os pedidos de prorrogação de contratos de servidores temporários devem ser efetuados pelo dirigente do órgão ou entidade diretamente à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 5º Atendidos os requisitos de ordem orçamentária e financeira, o pedido será submetido à decisão do Prefeito Municipal que se autorizar, a Secretaria de Administração adotará as providências para a formalização e publicação do ato, bem como a inclusão do contratado na folha de pagamento do Município.

**Art. 10.** Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso.

**Art. 11.** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da Administração Contratante;
- III - a pedido do contratado.

**Art. 12.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 13.** O Poder Executivo ao contratar servidores temporários, obedecerá imperativamente o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº 100/2019 – Regime Jurídico do Município de Redenção.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 19/12/2022, as 11h05** do seguinte documento:

**LEI MUNICIPAL Nº 862/2022, DE 19/12/2022.**

**Que Disciplina as atribuições e os procedimentos para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 11/2023 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 30/01/2023.

**LEI Nº 862/2022** Disciplina as atribuições e os procedimentos para contratação de pessoal por tempo de excepcional interesse público no públicos no âmbito da administração, direta autarquia e fundações públicas do município e da outras providências.

Redenção-PA. 30 de Janeiro de 2023.



Rodrigo Universo  
Presidente